



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

11/03/2024

TRANSFÊNCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO
CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS) QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP.

SOLICITAÇÃO Nº 41/2024



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

000002

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

N.º: ____ / 2024

Departamento Requisitante: Secretaria de Saúde		Data: 08/03/2024
Responsável pela Demanda: Juliana Tondato Romero		
E-mail profissional:		Telefone/Ramal: 33235057
E-mail pessoal:		
Descrição do Objeto: Transferência De Recursos Do Mac (Média E Alta Complexidade) E Do Ceo (Centro De Especialidade Odontológicas) Que Celebram O Município E Fundo Municipal De Saúde, Para O Consorcio Intermunicipal Do Vale Do Paranapanema - Cisvap		
Classificação do Objeto: ☐ Serviço não continuado ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Material de consumo ☐ Material permanente / equipamento ☐ Outros Qual?		
Forma de contratação sugerida: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo competitivo		☐ Credenciamento ☐ Registro de Preços ☒ Dispensa de Licitação Híbrida ☐ Dispensa de Licitação Eletrônica ☐ Inexigibilidade de Licitação
Critério de julgamento ☒ menor preço ☐ maior desconto ☐ melhor técnica ou conteúdo Artístico ☐ técnica e preço ☐ maior lance ☐ maior retorno econômico		Tipo de obras engenharia ☐ serviços comuns ☐ serviços especiais ☐ contratação integral ☐ semi-integral
Valor estimado da contratação: R\$ 489.000,00		
Será permitido subcontratação da obra na porcentagem de *****%		

1. Identificação no PCA – Plano de Contratações Anual:

2. Justificativa da necessidade da contratação:



A presente contratação é necessária em virtude que o cisvap caracteriza-se como uma entidade policlinica atendendo como atenção primaria a saúde e tem a missão de oferecer serviços voltados à assistência aos pacientes do sus de maneira segura.

3. Objetivo/finalidade da contratação: *Transferência De Recursos Do Mac (Média E Alta Complexidade) E Do Ceo (Centro De Especialidade Odontológicas) Que Celebram O Município E Fundo Municipal De Saúde, Para O Consorcio Intermunicipal Do Vale Do Paranapanema - Cispav*

4. Quantidade de material/serviço a ser contratado:

Transferência De Recursos Do Mac (Média E Alta Complexidade) E Do Ceo (Centro De Especialidade Odontológicas) Que Celebram O Município E Fundo Municipal De Saúde, Para O Consorcio Intermunicipal Do Vale Do Paranapanema - Cispav

Quantidade: R\$ 40.750,00 e Valor total R\$ 489.000,00

5. Os composição dos custos a serem contratos pelo:

☒ (x) menor preço

☐ () média

☐ () mediana

6. Previsão de data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual:

Em até 5 dias após homologação

7. Prazo/Condições/Forma de Pagamento:

Até 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal e empenho.

8. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens: *CISVAP, Rua Maranhão, nº90-Centro*

9. Dotação orçamentária/Fonte de Recursos:

10. Vigência do contrato: *12 meses*

11. Prazo de execução: *12 meses*

12. Responsável pelo recebimento dos bens:

Titular: *Adão Das Neves*

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

13. Fiscal dos contrato:

Titular: *Adão Das Neves*

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Tem a presente finalidade de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA -CISVAP

1.1. Registro de Preços:

(X) SIM () NÃO

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Valor Total R\$
1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA -CISVAP	40.750,00	489.000,00
TOTAL		40.750,00	489.000,00

2.1. O serviço é enquadrado como continuado, haja vista que a interrupção pode comprometer o atendimento sabendo que o CISVAP (Consortio Intermunicipal do Vale do Paranapanema) CNES 2774186 situado à Rua Maranhão nº 90 é o único Consortio no Município que atende a população de Colorado e microrregião e tem importante resolutividade nos atendimentos das demandas solicitadas e se dispõe a prestar o atendimento em tempo, habil.

2.2. O custo total da contratação é de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e novel mil reais)

2.3. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ()

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



3.1 A presente contratação é necessária em virtude que CISVAP caracteriza-se como uma entidade Policlínica atendendo como Atenção Primária a Saúde e tem a missão de oferecer serviços voltados à assistência aos Paciente do SUS de maneira segura.

3.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual
Sim

4. SECRETARIA REQUISITANTE

1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

O CISVAP – CNES 2774186 é credenciado ao SUS – Sistema Único de Saúde, e referenciado aos Serviços na Atenção Básica do município em conformidade com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço/ (X) por item; () por lote; () global.

Será por Item em serviços contratualizados

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

O CISVAP tem registro legais nos órgão pertinente de acordo com a Lei 14.133/2021

7. MODO E CONDIÇÕES PRA EXECUCAO DO OBJETO

7.1 Obrigações da Contratada

7.2 ssuir característica de atendimento de demanda Regional, Microrregional.

Prestar atendimento para cobertura da região para a realização de consultas especializadas de todas as especialidades que já possui, cadastrada no CNES.

Realizar os procedimentos pertinentes ao Centro de Especialidade Odontológica-CEO,



segundo habilitação, em anexo procedimentos, conforme Portaria nº1.464 de 24.06.2011.

7.3 O CEO habilitado pelo Ministério da Saúde, deve ofertar as seguintes áreas clínicas: diagnóstico bucal; periodontia; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; e atendimento a pacientes com necessidades especiais.

7.4 No caso de adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, o CEO terá o incentivo de custeio mensal, fixo, como dispõe a Portaria nº1.341, de 13.06.2012.

7.5 Ter serviço de atendimento ao usuário do SUS na função de OUVIDORIA com rotina de coleta de opinião e reclamação sobre os serviços prestados.

7.6 Não haver denúncias de cobrança comprovadas realizadas diretamente pelo Consórcio, profissionais que prestam serviços ou indiretamente por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 Assumir co-responsabilidade na melhoria dos indicadores de saúde da área de abrangência do Consórcio.

7.8 Manter atendimento ambulatorial conforme programação orçamentária.

7.9 O Afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados.

7.7 Realizar atendimento, comprovado no Banco de Dados de usuário referenciada de outros municípios, de acordo com a demanda e, proporcionalmente à população de cada município.

7.8 Manter protocolo orientando o encaminhamento de pacientes para consultas e procedimentos especializados e seu retorno para acompanhamento pela atenção primária de cada município (contra-referência).

7.9 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para SESA/FUNSAUDE.

7.10 Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

7.11 Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seus representantes desde que identificados e com prévia comunicação ao Consórcio.

7.12 Garantir o livre acesso do serviço de auditoria.

7.13 Por meio do presente instrumento o CONSÓRCIO passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná.

7.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de inexigibilidade de licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

7.2 Obrigações da Administração Municipal

a) Fiscalizar a realização dos serviços prestados pela contratada, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.

b) a Contratantes não tem responsabilidade em relação às obrigações trabalhista, sociais e tributaria vinculada a este Termo, que serao arcadas exclusivamente pela contratada.

8. A execução do objeto obedecerá:



8.1 Início da execução: imediata 24 (horas) dias úteis/corridos, após a assinatura do contrato ou após a emissão da ordem de serviço.

8.1.1 Cronograma - Horários e local(is) da execução dos serviços:

Os serviços serão executados no CISVAP, situado à Rua Maranhão, nº 90 - Centro das 8hrs às 11h30hrs e 13h30 às 17hrs, de segunda a sexta-feira em casos eletivos.

8.1.2 Fornecimento de materiais:

Exemplos:

- Os serviços serão realizados com o devido Médicos/ Enfermeiro e demais profissionais, os fornecimento dos produtos; materiais; ferramentas; aparelhos; EPIs e equipamentos necessários.*
- Os produtos/materiais/ atendimentos deverão obedecer aos critérios de qualidade e quantidade.*

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da



Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

9.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

9.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

10.2 Fica designado(a) o(a) servidor(a) ADÃO DAS NEVES Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

10.3 Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) servidor(a) CRISTIANE SOUZA DE AZEVEDO, Agente de Controle de Endemias, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.



10.4 Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) JOSÉ HÉLIO GEMINIANO, Secretário Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a gestão contratual.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente objeto se enquadra como serviço contínuo?

(X) SIM () NÃO

11.2 O prazo de vigência será de (12) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

11.3 O prazo de execução será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos Termos do art 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

12.1. Os valores máximos estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado. Os valores de referência são pré estabelecida pelas portarias do Ministério de Saúde.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, será realizado mensalmente, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

13.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

09.001.10.301.007-2024 – Desenvolver as atividades de Atenção a Saúde

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

090338

090310

15.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: ____ / ____ / 2024

Aprovado em: ____ / ____ / 2024.

JULIANA TONATO ROMERO
ADMINISTRATIVO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA


JOSÉ HÉLIO GEMINIANO
Secretário Municipal de Colorado

JOSÉ HÉLIO GEMINIANO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 875/2020

ADÃO DAS NEVES
Agente Administrativo,

CRISTIANE SOUZA DE AZEVEDO
Agente de Controle de Endemias,


JOSÉ HÉLIO GEMINIANO
Gestor de Contratos

JOSÉ HÉLIO GEMINIANO
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 875/2020



GOVERNO MUNICIPAL
COLORADO

~~000039~~

000011



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

CNPJ 66.763.828/0001-17

Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paracaty - Santo Inácio - Jardim Olinda - Itaguajé - Paranapoema

Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel.: (44) 99973-7882 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

E-mail: cisvap@hotmail.com

000010

000012

Ofício nº 001/2024

Colorado, 04 de Janeiro de 2024.

Prezado Senhor:

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema CISVAP, é um consórcio de saúde que atende uma região de 09 (nove) municípios, com sede na Rua Maranhã, 90, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, através do Presidente Bruno Vieira Luvisotto vem mui respeitosamente solicitar contrato de repasse no qual anteriormente era repassado pelo Estado, devido ao Município de Colorado passar para Gestão Plena, esses recursos serão agora repassados pelo Município. Repasse esse sendo do MAC (Média e Alta complexidade) e do CEO (Centro de Especialidade Odontológico), totalizando no ano R\$ 489.000,00 (Quatrocentos e oitenta e nove mil reais), no prazo de 12 meses.

Certos de que nossa solicitação, será atendida, aproveitando o ensejo antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente;

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP

Ilmo. (a) Sr. (a)
Marcos José Consalter de Melo
Prefeito do Município de Colorado.



Ao

Secretário de Administração

Emenda: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP.

Considerando o pedido de contratação através da Secretaria de Saúde, em atenção ao art. 72, da Lei 14.133/2021, que estabelece que nos casos de **Inexigibilidade e Dispensa** deverão estar instruídos preliminarmente Documento de Formalização de Demanda (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – (se for o caso) e Termo de Referência e demais documentos que compreende a solicitação, encaminhando para os departamentos a seguir:

- a) Ao departamento de Compras para verificação da descrição dos itens de acordo com catálogo CAT/MAT, realizar as pesquisas de preços considerando os preços constantes em banco de dados públicos, contratações similares com outros entes federativos, pesquisa publicadas, 03 (três) fornecedores e base nacional de notas para apuração dos valores compatível com o mercado;
- b) Ao departamento contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Assessoria Jurídica para exames e aprovação dos autos processuais;
- e) Ao Departamento de Licitação para elaboração da contratação e demais tramites legais;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências, sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 11 de março de 2024.


MARCOS JOSÉ CONSANTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 41/2024.

Colorado-PR, 11 de março de 2024.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Saúde.

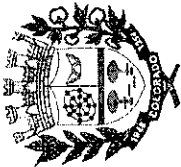
Objeto: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezada Senhora
SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Tesoureira de Colorado - Paraná



Mapa de Cotação

Legenda

Menor valor
Valor excluído da análise

Elaborado por
Carlo Guilherme Paroli

Cotação: 45 / 2024			Data Cotação: 11/03/2024			MUNICIPIO DE COLORADO			Valor Médio		
Forma de Análise: Valor Médio			Utiliza Lote: Não								
Forma de Apuração: Item											
Item	Qtd	Unidade	Fone:			Fone:			Fone:		
			Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Unit.	Vir. Total	Vir. Total
Lote: 01											
123601330 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO GEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS) QUE CELEBRAM O MUNICIPIO E FUND MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VA	12	UND	40.750,00	489.000,00							40.750,00 489.000,00
Total Lote 01			489.000,00						489.000,00		
Totais:			489.000,00						489.000,00		



Ofício de Comunicação Interna nº 092/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer Contábil - Inexigibilidade

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando e considerando a necessidade de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP, no valor total de R\$ 489.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil) conforme processo administrativo nº 041/2024.

Solicitamos parecer contábil para verificação de dotação orçamentária do processo administrativo em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 11 de Março de 2024.

Carlo Paroli

Auxiliar administrativo



MEMORANDO INTERNO

Divisão de Finanças

Colorado/PR, 15 de março de 2024.

Da: Secretaria Municipal de Finanças

À: Secretaria Municipal de Administração

Em atendimento ao Ofício de Comunicação Interna nº 092/2024, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Transferência de recursos do MAC (média e alta complexidade) e do CEO (centro de especialidade odontológicas) que celebram o município e fundo municipal de saúde, para o consórcio intermunicipal do vale do Paranapanema - CISVAP.

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

09.001.10.301.0007.2.024 – Desenvolver as atividades de atenção à saúde

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
788	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1494	400.000,00
Total Geral				400.000,00

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.

SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



Ofício de Comunicação Interna nº 098/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando e considerando a necessidade de TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme processo administrativo nº 041/2024.

Solicitamos parecer jurídico para verificação e análise do processo administrativo considerando o termo de referência para a contratação por Inexigibilidade conforme procedimento em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 15 de Março de 2024.

Carlo Paroli

Auxiliar administrativo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Ref.: Solicitação de Transferência de Recurso Financeiro, conforme protocolos definidos por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. CISVAP, referente ao pagamento do repasse dos serviços dos Serviços do MAC (Média e Alta Complexidade) e do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas). Contrato de Rateio. Dispensa. Inteligência do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/21. Possibilidade. Vigência 12 (doze) meses.

1. Relatório.

A solicitação administrativa nº.41/2024 teve início mediante o encaminhamento de contrato pré-estabelecido entre o Consócio e o Município.

Trata-se de um procedimento administrativo de dispensa de licitação para Transferência de Recurso do Município de Colorado, para o Consorcio CISVAP.

Pelo Secretário Municipal de Finanças, foi comunicado a existência de dotação orçamentária, de modo a indicar a viabilidade econômica do procedimento administrativo, no valor de **R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

Porquanto as despesas da presente dotação estão consignadas no orçamento geral do município.

Encaminhado a esta Secretária, solicitação de análise e parecer jurídico acerca da possibilidade da entrega de recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Município.

É o breve relatório.

2. Preliminar de Opinião.

Antes de adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para



confeção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. No julgamento supracitado, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida. (TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).(g.n.)

Ainda nesse sentido:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).(g.n.)



O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na apuração da presente licitação. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, cabe a análise da possibilidade da contratação direta do objeto, conforme solicitado pela autoridade competente, por meio do termo de referência em tela.

Nesse sentido, observa-se que foi indicado como fundamento da dispensa de licitação o artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, cabendo desde já apontar que o inciso em questão refere-se à possibilidade de contratação direta em razão de que as contratações na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, transcreve-se:

Art. 75, inciso XI:

Art. 75- É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos



autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de
cooperação;(g.n.).

O dispositivo supra foi introduzido por força da Lei nº 11.107/05, que dispõe sobre normas gerais para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Para o enquadramento nessa hipótese, é preciso que haja um consórcio ou um convênio de cooperação, que autorize essa contratação para fim de cumprimento de suas finalidades, em termos previamente fixados.

Portanto, dispensável o procedimento licitatório na contratação de consórcio público por entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previstos no instrumento do consórcio público.

A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

A Lei n.11.107/05 – LCP, prevê ainda:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

A propósito a doutrina

Contrato de rateio é "o ajuste pelo qual os entes consorciados firmam relação jurídica no sentido de definir suas obrigações econômico-financeiras para com o consórcio público,



nelas incluída a previsão dos recursos financeiros necessários para o consórcio fazer face às despesas oriundas da execução de suas metas" . (...) Como se trata de negócio jurídico do interesse comum de todos, é natural que cada um dos participantes proceda a alocação de suporte financeiro para a pessoal consorcial. Além desses aspectos, figura no conceito a observação de que referidos recursos têm por objetivo permitir ao consórcio que desenvolva normalmente sua atuação para o fim de alcançar as metas para as quais foi instituído, para tanto sendo necessária a cobertura de despesas oriundas dessa execução. Não há como deixar de atrelar esses recursos aos fins institucionais fixados para o consórcio" (Consórcios Públicos, José dos Santos Carvalho Filho, Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2009, p. 97-98)

Em suma, possível que as entidades federativas se associem em consórcio para perseguir objetivos de interesses comuns. Assim, é inerente ao consórcio público a cooperação mútua entre consorciados. Todos contribuem para a consecução dos fins a que se destina o acordo.

Quanto aos requisitos legais que direcionaram ao enquadramento da dispensa de licitação, verificamos que o Município de Colorado foi um dos subscritores do Protocolo de Intenções do CISVAP, conforme Estatuto em anexo. O consórcio público foi constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica, passando a integrar a administração indireta dos entes consorciados, entre estes, a do Município de Colorado.

Superado o afastamento da licitação, em relação à MINUTA DE CONTRATO DE RATEIO, ressalto minha total INCOMPETÊNCIA TÉCNICA para avaliar questões de ORDEM TÉCNICA envolvidas no respectivo instrumento, devendo as áreas competentes verificar tais aspectos. Além disso, solicito seja verificado:

- a) Todos os ingressos de recursos financeiros para o Consórcio devem estar consignados de acordo com a legislação pertinente. Assim, solicito que a Controladoria verifique a possibilidade de constar a cota de ingresso no contrato de rateio, com a respectiva dotação orçamentária.

Embora tenha sido informado que os valores praticados são tabelados, não existe justificativa dos preços decorrentes do uso de bens/recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.



Desse modo, deve a solicitante certificar-se de que o preço seja compatível com os pagos no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral. A exigência de justificativa é imperiosa, a fim de não restar evidenciado eventual superfaturamento previsto na Lei no 14.133/21.

Quanto à celebração do contrato de rateio, tal formalização decorre da adesão do município ao Consórcio. No Contrato de Rateio explicitam-se as responsabilidades dos entes federados e suas contribuições financeiras, trazendo segurança jurídica para as operações que o consórcio irá realizar.

Neste passo, estão presentes na pretensão em tela: as cláusulas relativas ao objeto e aos seus elementos característicos; ao preço e às condições de pagamento; à vigência do contrato; à legislação aplicável; ao foro; etc.

Saliento que a conferência da documentação de habilitação é de competência do Departamento de Licitações.

Posto isso, levando-se em conta a formalização da admissão do Município de Colorado no consórcio, cumpridas as exigências previstas na Lei nº 14.133/21, e verificada a possibilidade de constar a cota de ingresso no contrato de rateio, a contratação direta do Consórcio Público Intermunicipal, mediante dispensa de licitação, para a execução dos Serviços de Atenção Primária de Saúde, encontrará amparo no art. 75, XI do mesmo diploma legal.

Caso a área competente discorde das orientações deste pronunciamento, deverá carrear aos autos justificativas necessárias para embasar a celebração a avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta procuradoria, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União¹.

Com efeito, uma vez que o Secretário de Saúde já decidiu pela dispensa da licitação, não cabe a esta Procuradoria fazer interpretação do que ficou decidido discricionariamente - a avaliação do interesse público para praticar ou não o ato. O essencial é a regularidade do ato, não a aprovação do Órgão Jurídico.²

¹ Ementa: determinação à SF A/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade. (Alínea "e", item 1.5, TC- 022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1 a Câmara, DOU de 18.11.2008, S. 1, p. 73).

² Na hipótese do inciso II, estando presentes os requisitos de "serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização", é discricionária a avaliação, grafada na parte final do § 1º do artigo 25, que permite ao administrador "inferir" que o trabalho do profissional ou da empresa "é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".



Por fim, a presente análise se restringe aos aspectos formais da Lei nº 14.133/21, sendo de responsabilidade dos demais órgãos envolvidos a veracidade das declarações emitidas, assim como a escolha do fornecedor e do preço a ser praticado.

4. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, este procurador jurídico municipal registra, aparentemente, a possibilidade da realização da contratação pretendida, com a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/21, no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

É o parecer.

Colorado, 15 de março de 2024.


Fernando Shériston Ormeleaz
Procurador Jurídico Municipal
GAB/PA46.443-Matricula 2001468



Ao

Secretário de Administração /Departamento de Licitação

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP.

DESPACHO

CONSIDERANDO, a solicitação da secretária Municipal de Saúde, em que justificadamente requer a TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP.

CONSIDERANDO, o mapa comparativo de preço realizado pelo setor de compras, a emissão da certidão de existência de recursos orçamentários pela tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro e despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo.

CONSIDERANDO, as determinações da pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 400 de 05 de novembro de 2021a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto 8.538 de 05 de outubro de 2015 no que couber, que constitui a legislação básica sobre licitações para Administração Públicas;

CONSIDERANDO, as determinações do art. 72 pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato.

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação objetiva garantir observância di princípio constitucional da economia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar



oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO o benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município de Colorado, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; § 2 inc I Decreto Municipal 298/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/P, que há mais de três empresas no município aptas a fornecer e prestar os serviços hora solicitados

1 -ACOLHO a solicitação da secretaria Municipal de Saúde, acima mencionada.

2-AUTORIZO ao setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, procedimento necessárias a contratação direta por (Dispensa, conforme art. 75, inciso XI da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021), para a seleção da melhor proposta, visando (TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE) E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICAS) QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP) presentes no Processo Administrativo nº 041/2024 no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

4-CUMPRE-SE, dando ciência.

Colorado, 18 de março de 2024.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO